



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

**Processo Administrativo**      nº. 02/2014  
**Edital de Carta Convite**      nº. 02/2014  
**Fundamentação Lei Federal**      nº. 8.666/1993.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**

CONTRATO 04/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Termístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.877.099/0001-20, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor Darcy de Abreu Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 323.364.701-87 e RG nº 17.071/PM-GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Grotto Mármore e Granito - EIRELI, situada em Campos belos Goiás , com endereço à Rua BH Foreman, Quadra 18, Lote 01, Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.259.232/0001-76 representada na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Núbia Krislene Moura, portador do RG nº 3867414 e do CPF nº 862.209.001-97 denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº 123/2006, o presente contrato, conforme Convite nº 02/2014, e do processo nº 02/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Móveis para a sede da Câmara Municipal de Campos Belos - GO, do tipo menor preço global, em conformidade com as condições estabelecidas no Convite nº 02/2014 e seus anexos. Segue abaixo os móveis descritos:

Item	Quantidade	Especificação e/ou Descrição do Objeto conforme solicitação/requisição
	Unidade	
01	10	<b>Mesa de trabalho para gabinete Vereadores tipo diretor em MDF</b> Mesa em MDF maciço com tampo de 18 mm, engrossado de 50 mm de espessura, com painel frontal em MDF maciço de 18 mm e pés duplos de 50 mm de espessura. Sapatas inox com regulagem de altura de 3cm, gaveteiro fixo de 02 gavetas frente de 18 mm com tranca, Corrediças Telescópicas e puxadores metálicos perfil "G". Medidas – L1800 x P 800 x H 800 mm, Cor a definir (madeirada).
02	10	<b>Mesa auxiliar para gabinete Vereadores tipo diretor em MDF</b> Mesa em MDF maciço com tampo de 18 mm, engrossado de 50 mm de espessura, com painel frontal em MDF maciço de 18 mm e pés duplos de 50 mm de espessura. Sapatas inox com regulagem de altura de 3cm, – Medidas L800 x P 600 x H 800 mm, Cor a definir (madeirada).
03	10	<b>Armário para gabinete Vereadores todo em MDF</b> Armário alto com porta lateral no perfil de alumínio com espelho, com cabideiro interno metálico; com 04 vãos para organização e prateleiras internas em MDF engrossado de 36 mm de espessura, com 02 portas inferiores e 02 vãos com prateleira interna em MDF engrossado de 36 mm, fundo em MDF maciço de 15 mm, com puxadores metálicos perfil "G"; 06 Sapatas inox com regulagem de altura de 3cm; Medidas larg. 1000 mm X alt. 2100 mm X prof. 600 mm, Cor a definir

Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto – Tele-Fax (62) 3451-1070

[www.camposbelos.go.leg.br](http://www.camposbelos.go.leg.br) - [cm11@uol.com.br](mailto:cm11@uol.com.br) - [camaracb2014s@outlook.com](mailto:camaracb2014s@outlook.com)

CEP: 73.840-000 – Campos Belos - Goiás



## ESTADO DE GOIÁS

### MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

		(madeirada). <b>Obs:</b> Na instalação do mesmo acima citado será colocado os pontos de energia, telefone e internet na lateral do armário junto à mesa auxiliar pela parte de baixo, para os equipamentos, Caixa elétrica com 3 tomadas de energia + 2 suportes para internet + 1 suporte para telefone, com 25mm de espessura.
04	10	<b>Aparador para gabinete Vereadores todo em MDF</b> Aparador em MDF engrossado de 50 mm de espessura e pés duplos de 50 mm de espessura. Sapatas inox com regulagem de altura de 3cm . Medidas – L 1200 mm A 1000 mm P 350 mm. Cor a definir (madeirada).
05	10	<b>Nicho para gabinete Vereadores todo em MDF</b> Nicho em MDF engrossado de 36 mm, com dois vãos e prateleira engrossada de 36 mm, e fundo em MDF maciço de 15 mm; Medidas – L 1600 mm A 500 mm P 400 mm . Cor a definir (madeirada).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3. No ato da contratação o representante legal da CONTRATADA deverá apresentar documento de procuração e identificação pessoal com foto, que o habilite a assinar o contrato em nome da empresa e, no caso do representante legal ser sócio/proprietário, será exigido apenas a apresentação de documento de identificação pessoal com foto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

2.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

2.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

2.6. A CONTRATADA se obriga a executar os fornecimentos e/ou serviços obedecendo rigorosamente às informações contidas nas especificações fornecidas pela Câmara Municipal, utilizando exclusivamente produtos/serviços de primeira qualidade e obedecendo as especificações técnicas que lhe forem fornecidos e ainda, às modificações propostas e aprovadas pela Câmara Municipal de Campos Belos durante a execução dos serviços.

2.7. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA podendo, entretanto, a Câmara Municipal determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.8. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração da especificação técnica, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Câmara Municipal de Campos Belos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o disposto no §1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

3.2. Qualquer alteração será realizada através de Termo Aditivo e terão seus preços apresentados pela proponente para apreciação, reservado a Câmara o direito de aprová-los ou não.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização da entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme o disposto no art. 67, da Lei Federal acima mencionada.

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

4.2. Caberá a este representante fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe as obrigações e sanções da lei.

## **5. CLAÚSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os móveis acima descritos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Campos Belos, ou em localidade determinada pelo órgão, devendo o prazo para entrega ser de até 45 (quarenta e cinco) corridos, após a assinatura do Contrato, sob pena de multa diária.

## **6. CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 33.910,00 (Trinta e e três mil, novecentos e dez reais). No(s) valor(es) contratado(s) estão inclusas todas as despesas com produtos e/ou serviços, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa do objeto contratado.

6.2. Pela execução do objeto do presente contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS efetuará os pagamentos à contratada de conformidade com o fornecimento das fatura(s), bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Federal, União, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da CND do INSS, do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ser anexados a cada fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. No caso da sede da Licitante não estar situada no Estado de Goiás deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.2.2. O pagamento será realizado em parcela única com 05 (dias) úteis, após atestado de recebimento do veículo pela CONTRATANTE, juntamente com sua nota fiscal.

6.3. A regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada, para efeito de liberação do pagamento, pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

6.4. Se os bens e/ou serviços não forem entregues e/ou executados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Além de outras responsabilidades definidas no Edital / Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter responsável técnico, acompanhando toda a prestação dos serviços;

7.1.2. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, de conformidade com as disposições do inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

8.1. Caso a contratada não cumpra os prazos de fornecimento e/ou execução dos bens e/ou serviços declarados na sua proposta, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso e, no que couber, às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na prestação dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

8.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

8.4.2. Multa contratual que será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para a prestação dos serviços.

8.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contado a partir da comunicação oficial;

8.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.5. Em função da natureza ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário da Administração.

8.6. As sanções previstas nos itens 10.3 e 10.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, em razão deste contrato:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

- 9.3.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 9.3.2. pagamento do custo da desmobilização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DAS RESPONSABILIDADES**

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 10.3. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência na entrega do objeto do presente contrato, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- 10.4. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do Parágrafo Único, do art. 618, do Código Civil brasileiro.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO**

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros/orçamentários que irão suportar a presente despesa serão provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal de Campos Belos, conforme segue: **11.01.01.31.01.2001-449052 – Equipamento e Material permanente.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro de Campos Belos, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

---

Campos Belos, 10 de outubro de 2014

---

***Darcy de Abreu Filho***  
***Presidente da Câmara***  
**CONTRATANTE**

---

***Grotto Mármore e Granitos - EIRELI***  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: